



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO - CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



CONTRATO Nº 031/2018

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES e a Empresa JANETE LOPES DIAS MIRANDA ME.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, Estado a Bahia**, com sede na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro, Cidade: Campo Alegre de Lourdes - Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.117.329/0001-41, representada pelo Prefeito, Srº. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 187.264.615-87 e portador do RG nº 02.062.596-03 - SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JANETE LOPES DIAS MIRANDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, Campo Alegre de Lourdes-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.959.048/0001-00, neste ato representado por seu Sócio Diretor, a Srª Janete Lopes Dias Miranda, portadora do RG 09.586.574-83 SSP/BA e CPF 783.038.185-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Presencial Edital SRP nº 007/2018 e Processo Administrativo 007/2018, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes - Bahia, de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, consoante às condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº 007/2018, na forma da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	GASOLINA	Litro	300.000	4,57	1.371.000,00
					1.371.000,00

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial SRP nº. 007/2018, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto descrito na clausula primeira do presente contrato, devera ser entregue mediante abastecimento na sede da empresa contratada.

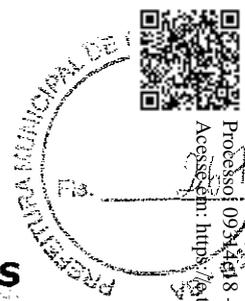
2.2 O fornecimento dos itens será de forma parcelada, mediante o recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

Janete Lopes Dias Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO - CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, sendo à vencedora do item 01, no valor global estimado de R\$ **1.371.000,00 (Um milhão trezentos e setenta e um mil reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão / Unidade:	0300000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Atividade:	2020- Manutenção das Ações Administrativas - Educação
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo

Órgão / Unidade:	0800000- SECRETARIA DE FINANÇAS
Atividade:	2004- Manutenção das Ações Administrativas - Finanças
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo

Órgão / Unidade:	0400000- SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade:	2005- Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2006- Manutenção das Ações Básicas de Saúde - PAB
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo

Órgão / Unidade:	0600000- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A POBREZA
Atividade:	2015- Gestão da Ativ. Da Secret. Assist. Social e Combate a Pobreza
Atividade:	2016- Manutenção Programa Bolsa Família - IGD_BF
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão recebidos de acordo com especificações constantes do edital e da proposta atendendo-se ainda os critérios de qualidades do produto;

5.1.1. A qualidade do produto poderá ser verificada a qualquer tempo por fiscal da prefeitura, que poderá exigir da empresa contratada a certificação de origem e qualidade do produto;

5.2. A aceitação do objeto reputar-se-a realizada com o ateste de um responsável pelo respectivo órgão ou da respectiva secretaria solicitante;

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Handwritten signature: J. Romão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato será assegurada a recuperação dos valores hora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto do artigo 65, II, “d”, da lei 8.666/93, e alterações, e demais normas correlatas, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

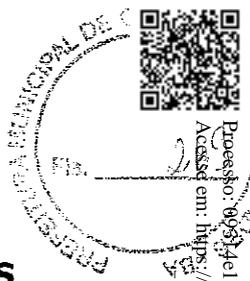
8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega do produto contratado em perfeitas condições, no prazo e locais indicados neste contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41

da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com a versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.3. O servidor especialmente designado para a fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada poderá exigir, para a verificação da qualidade do produto que a empresa forneça certificado- laudo de qualidade;

10.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

J. Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO - CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

CNPJ. 14.117.329/0001-41



Processo nº 09.141/8 - Doc: 653 - Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA - 03/04/2018 16:51:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: 010065bac-bc37-4aa7-ba2c-a992e43849b1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato as disposições contidas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

Enilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
CNPJ. 14.117.329/0001-41



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Remanso, BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA, 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

EMPRESA JANETE LOPES DIAS MIRANDA ME
REPRESENTANTE - Janete Lopes Dias Miranda
CONTRATADA

Processo: 0931/2018 - Doc: 653 - Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA - 03/04/2018 16:51:59
Assessoria: <https://cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 010065bae-bc37-4aa7-ba2e-a992e43849b1